

**BCI**BUREAU
OF
CORPORATIVE
INTELLIGENCE

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO – ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Pregão Presencial nº 008/2022

Processo nº 104/2022

BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.038.180/0001-99 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida Paulista, 777, 15º andar, conj. 151, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01.311-100, neste ato, legalmente representada pelo seu Patrono, **DR. FILIPE MARINHO DE OLIVEIRA ANDRADE**, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 50.672/PE, já qualificado aos autos do Pregão Presencial nº 008/2022 da Câmara Municipal de Suzano/SP, conforme Procuração em anexo (doc. 01), vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **CONTEGO CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.898.517/0001-24, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 350, 2º andar, Centro – Joinville/SC – CEP 89201-100.

I. PRELIMINARMENTE

Inobstante a decisão proferida pelo Sra. Pregoeiro de habilitação da Licitante BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, a empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA apresentou interesse em interpor recurso sob alegação de que o preço final declarada pela vencedora era inexequível, entretanto, tal alegação não deve prosperar, conforme motivos de fato e de direito que serão apresentados na presente peça de Contrarrazões, devendo ser mantida como vencedora do certame a empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI com a devida adjudicação e homologação, uma vez que a Licitante atende a todos os requisitos constantes no Edital do Pregão Presencial n 008/2022 da Câmara Municipal de Suzano/SP.



BCI

BUREAU
OF
CORPORATIVE
INTELLIGENCE

II. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer que a presente peça de Contrarrazões está sendo apresentada de forma tempestiva, uma vez que, nos termos do artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02 tal prazo é de 3 (três) dias, a contar do término do prazo da Recorrente. Considerando que o pregão presencial em epígrafe realizou-se aos 21 de julho de 2022, o prazo da Recorrida finda-se aos 29 de julho do presente ano.

III. DOS FATOS

Aos 21 de julho de 2022 fora realizado pregão presencial para contratação de empresa especializada para adequação da Câmara Municipal de Suzano à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Realizada a abertura das propostas com posterior fase de lances, à vista da habilitação fora declarada como vencedora a empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI com valor total global no importe de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Questionada sobre a intenção de recurso, a empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA manifestou interesse na interposição do mesmo, sendo este apresentado aos autos do procedimento licitatório em epígrafe.

IV. DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Ilustre Senhor Julgador, a Recorrida passará a demonstrar que a r. decisão sucedeu-se de forma correta em declarar a habilitação da empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, haja vista que a licitante atendeu todas às exigências do Edital, bem como **o valor ofertado é totalmente exequível**, conforme documentação já apresentada em sede de pregão presencial, os quais serão ratificados na presente peça processual.

**BCI****BUREAU
OF
CORPORATIVE
INTELLIGENCE**

IV.I. DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE APRESENTADA PELA RECORRIDA

Inobstante a alegação de inexecuibilidade pela empresa Recorrente, a Recorrida já demonstrou nos documentos de habilitação, por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, bem como por meio de cópia dos contratos firmados com entes públicos, em especial na **Câmara de Jundiaí e Câmara de Mauá** que tal valor é coeso com a prestação dos serviços objeto do presente pregão. Vale ressaltar que em relação à equipe técnica, fora demonstrado em tais atestados os profissionais que atuam em suas respectivas áreas, em especial à possuir em sua equipe uma profissional com **certificação de Data Protection Officer pela EXIN**, bem como um advogado com **certificação profissional de compliance em proteção de dados**, comprovando a expertise dos profissionais da Recorrida tanto nas áreas de tecnologia da informação, bem como direito, áreas fundamentais para execução do contrato em questão, detendo total capacidade para execução do mesmo. Inobstante a recorrente indicar valores cobrados por profissionais, não há qualquer fundamentação no indicado, bem como a recorrida já apresentou no envelope de habilitação a comprovação de vínculo de seus profissionais. Em ato contínuo, não havendo argumento sólido para embasar seu recurso, a Recorrente tenta modificar a decisão da Nobre Pregoeira no sentido de inabilitar a empresa vencedora, porém, conforme evidencia-se até o momento, **não há qualquer fundamentação que justifique tal conhecimento e provimento de recurso interposto pela licitante CONTEGO CONSULTORIA LTDA.**

IV.II. DA AUSÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE ALEGADA PELA RECORRENTE

Ao contrário do que alega a Recorrente, não há fundamentação que justifique a inabilitação da Recorrida, considerando que a própria recorrente pratica valores semelhantes em seus projetos de adequação à LGPD, conforme observa-se em Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Paulínia e a Recorrente. Vejamos:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 084/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA
PARA ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº
13.709 DE AGOSTO DE 2018.
VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).



Ora Senhor Julgador, conforme evidenciado no presente, não há o que se falar em inexecutabilidade de valor, uma vez que tal valor já é praticado, não havendo justificativas que impeçam a homologação e adjudicação da empresa BCI. Vale salientar que, conforme observa-se no Termo de Referência, as exigências do Edital apontado no presente item, são semelhantes aos exigidos pela Câmara de Suzano, não havendo o que se falar em serviços diferentes.

Em ato contínuo, verifica-se a aplicabilidade dos valores expostos na Câmara Municipal de Piracicaba, ratificando ainda mais a fundamentação da recorrida de que seu valor é totalmente exequível. Vejamos:

Itens da licitação

Item	Vencedor	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
2.02.13.0013-1 - MAPEAMENTO	ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	12.000,00	1	12.000,00
2.02.13.0014-0 - DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO	ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	8.000,00	1	8.000,00
2.02.13.0015-8 - APOIO PADA IMPLANTAÇÃO DO PLANO E ADEQUAÇÃO	ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	4.500,00	1	4.500,00
2.02.13.0016-6 - WORKSHOP	ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	1.000,00	1	1.000,00
2.02.13.0017-4 - CONSULTORIA	ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	50,00	50	2.500,00

Total de itens: 5

Vencedores

Vencedor	Valor total (R\$)
ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	28.000,00

Total de vencedores: 1

IV.III. DO ENTENDIMENTO DAS CÂMARAS DE PAULÍNIA E DE PIRACICABA

Importante frisar que a Câmara Municipal de Paulínia firmou posicionamento favorável em relação à exequibilidade de valor ofertado pela licitante vencedora, levando em consideração o valor homologado pelo certame do TCE- SP, considerando que o tribunal detém maior estrutura do que a Câmara, julgando assim, a melhor oferta como razoável e exequível. Vejamos:



II – Da exequibilidade da proposta vencedora

Por fim, a recorrente alega que a documentação exigida pelo Pregoeiro para comprovação da exequibilidade do preço ofertado não seria adequada, uma vez que os órgãos nos quais a empresa Contego foi vencedora teriam proporções menores e não serviriam de comparação. Aponta, ainda, que um melhor parâmetro para comparação seria o certame do próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que possui um maior escopo e valor estimado de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) para a contratação. De fato, o certame do TCE-SP é um melhor parâmetro para comparação. Tendo isso em vista, o Pregoeiro verificou que a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/21, do TCE-SP, foi no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), cujo objeto foi adjudicado e o certame homologado, como pode ser verificado no link https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_UI/Adjudicacao/becpr1800101.aspx?GnPRZPaeCfyZBiQBPVzKMB4lmyLGoC9np%2fXrz56s4Yjx2Vzt4oF7JfkFS5ltfHyo.

Portanto, considerando que o tribunal de contas tem estrutura muito maior que a Câmara Municipal de Paulínia, e que a empresa Contego foi vencedora em diversos órgãos com objeto semelhante, a proposta final apresentada parece ser razoável e exequível.

Em ato contínuo, a Câmara Municipal de Piracicaba manteve posicionamento de que não compete à Administração declarar a inexecutabilidade da proposta do licitante, relatando ainda, que “a legislação que regulamenta referido procedimento prevê outros meios de evitar a oferta de proposta inexecutável por vezes com maior eficácia que a desclassificação da licitante, tais como sanções administrativas e contratuais, inclusive, devendo ser excluído dos certames subsequentes por inidoneidade.” Vejamos:

Ainda, convém destacar que no procedimento do pregão, a questão da inexecutabilidade dos preços ofertados deve ser tratada de forma cautelosa, tendo em vista que sua adoção objetiva primordialmente a obtenção de menor preço na contratação. Ademais, a legislação que regulamenta referido procedimento prevê outros meios de evitar a oferta de proposta inexecutável, por vezes com maior eficácia que a desclassificação da licitante, tais como sanções administrativas e contratuais, inclusive devendo ser excluído dos certames subsequentes por inidoneidade.

Portanto, mister se faz concluir que, não compete à Administração declarar a inexecutabilidade da proposta do licitante, mas facultar ao participante do certame que ofertou o menor preço, a possibilidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta, executando a prestação nos exatos termos de sua oferta.

V. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE



Nos termos da Lei 8.666/1993, em seu artigo 3º friza-se que o procedimento licitatório deverar observar alguns princípios, um deles é o da legalidade, conforme exposto a seguir:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Em suma, não há razão ou argumento sólido que enseje à inabilitação da Recorrida, tendo em vista que foram apresentados os documentos requeridos no Edital, bem como o valor da proposta é exequível, estando assim, em consonância ao requerido no certame.

Ademais, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do artigo 41º da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Por fim, **não havendo qualquer irregularidade no valor ofertado pela licitante vencedora**, demanda-se o improvimento integral do recurso interposto pela empresa **CONTEGO CONSULTORIA LTDA.**



VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto nestas Contrarrazões, requer-se que seja:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **IMPROVIDA INTEGRALMENTE**, pelos fatos e fundamentos explanados;
- b) Que o Ilma. Sra. Pregoeira **declare a empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI habilitada e vencedora do Pregão Presencial nº 008/2022** da Câmara Municipal de Suzano/SP, com a devida homologação e adjudicação, em consonância com os princípios e demais fundamentações informadas e devidamente comprovadas;
- c) Outrossim, caso a Ilma. Sra. Pregoeira opte por não manter sua decisão, requeremos que seja remetido o processo para apreciação da autoridade superior competente, nos termos do artigo 109, III, § 4º da Lei 8666/93.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

DR. FILIPE MARINHO DE OLIVEIRA ANDRADE

OAB/PE 50.672



BCI BUREAU
OF
CORPORATIVE
INTELLIGENCE

DOCUMENTO 01

PROCURAÇÃO



BCI

BUREAU
OF
CORPORATIVE
INTELLIGENCE

INSTRUMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Ref.: Processo nº 104/2022

Pregão Presencial nº 008/2022-PP

A empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 03.038.180/0001-99, com sede na Avenida Paulista, 777, 15º andar, conj. 151, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01.311-100, neste ato representada pelo seu sócio individual, Sr. **CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO**, RG nº 11.271.073-6 SSP/SP e CPF nº 032.848.138-61, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Mascote, 1160, ap. 143, Vila Mascote – São Paulo/SP – CEP 04.363-001, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor **FILIPPE MARINHO DE OLIVEIRA ANDRADE**, RG nº 67.260.988-5 SSP/SP e CPF nº 103.898.454-85, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado na Rua Albury, 16, casa 5, Jardim Aricanduva – São Paulo/SP – CEP 03.456-020, a quem confere amplos poderes para junto a CONTRATANTE, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação mencionada acima, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Suzano, 21 de julho de 2022.

CLOVIS FERREIRA
DE ARAUJO:
03284813861

Originalmente assinado por CLOVIS FERREIRA DE ARAUJO.
03284813861
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR A A
GSM CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia,
OU=19433524000102, CN=CLOVIS FERREIRA DE ARAUJO:
03284813861
Razão: I am approving this document with my legally binding
signature
Localização: São Paulo / SP
Data: 2022-07-15 13:10:45
Email: Clovis.Ferreira@bcint.com.br

BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO
RG nº 11.271.073-6 SSP/SP
Representante Legal



DOCUMENTO 02

ATESTADOS E CONTRATOS – CÂMARA DE MAUÁ E JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021

PROCESSO N.º 2630/2021

CONTRATO N.º 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM MAPEAMENTO, DIAGNÓSTICO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONSULTORIA NA ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO QUE LHE É APLICAVEL E SEM PREJUÍZO AO PREVISTO NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Por este instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.867.477/0001-03, com sede na Avenida João Ramalho, 305, Vila Noêmia, nesta cidade e Comarca de Mauá, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS, inscrito no CPF/MF sob n.º 320.135.138-52, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Avenida Paulista, nº 777, 15º andar, conjunto 151, Bairro Bela Vista, na cidade e comarca de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.038.180/0001-99, neste ato representada por seu responsável legal, Clóvis Ferreira de Araújo, portador da cédula de identidade RG nº 11.271.073-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 032.848.138-61, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02, e pelas demais normas estabelecidas na legislação vigente, por este instrumento e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria para adequação da Câmara Municipal de Mauá à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 02/2021 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

c) Ata da sessão do Pregão nº 02/2021.

1.3. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.4. O valor inicial deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.5. Os serviços presenciais deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Mauá.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOS ACEITES, DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DOS ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a sua assinatura, **encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços**.

2.2- O **prazo de execução dos serviços** está estabelecido na tabela constante no **item 8.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**:

Etapas	Prazo de execução	Descrição
1	Até 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços (autorização para início dos serviços)	Serviços de Mapeamento (conforme item 3 - subitens 3. I e II)
2	Até 30 (trinta) dias após a entrega da etapa 01	Serviços de Diagnóstico (conforme item 3 - subitem 3, III)
3	Até 30 (trinta) dias após a entrega da etapa 02	Serviços de Execução (conforme item 4)
4	Até 30 (trinta) dias após a entrega da etapa 03	Serviços de Treinamento (conforme item 5)
5	Durante 12 (doze) meses contados da entrega da etapa 04	Serviços de Consultoria (conforme item 6)

2.3- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Mauá - DOM.

2.4- O **aceite de cada Etapa** ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** da entrega da sua respectiva documentação, conforme estabelecido no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, **caso não seja observada qualquer irregularidade**.

2.5- O prazo de execução dos serviços de **Consultoria** será de **12 (doze) meses**, contados da data do **aceite da Etapa 4**, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

a) O prazo para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

referentes aos serviços de **Consultoria** será de **5 (cinco) dias úteis** contados do término de cada **período mensal de prestação**, caso não seja observada qualquer irregularidade;

2.5.1- Os serviços de **Consultoria** poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;

2.5.2- As prorrogações do prazo de execução dos serviços de **Consultoria** serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

2.5.3- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização;

2.5.4- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.5, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição suspensiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.6- O **Termo de Recebimento Definitivo** será expedido pelo Fiscal do Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, do **último Atestado de Realização dos Serviços referente à Consultoria**, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Terceira deste contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos pelo Fiscal do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Aceites das Etapas**, o **Termo de Recebimento Definitivo** e os **Atestados de Realização dos Serviços**.

3.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.3- O **prazo de execução dos serviços** está estabelecido na tabela constante no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**:

Etapas	Prazo de execução	Descrição
1	Até 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços (autorização para início dos serviços)	Serviços de Mapeamento (conforme item 3 - subitens 3. I e II)
06/01/2022	Até 30 (trinta) dias após a entrega da etapa 01	Serviços de Diagnóstico (conforme item 3 - subitem



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

		3, III)
3	Até 30 (trinta) dias após a entrega da etapa 02	Serviços de Execução (conforme item 4)
4	Até 30 (trinta) dias após a entrega da etapa 03	Serviços de Treinamento (conforme item 5)
5	Durante 12 (doze) meses contados da entrega da etapa 04	Serviços de Consultoria (conforme item 6)

3.4 Referente às Etapas de Mapeamento e Diagnóstico e Execução:

a) O prazo para emissão dos **Aceites** de cada Etapa será de **5 (cinco) dias úteis da entrega da sua respectiva documentação**, o qual determinará o encerramento da Etapa, **caso não seja observada qualquer irregularidade**;

b) A documentação a ser entregue ao final de cada Etapa está estabelecida no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

3.5- Referente à Etapa 4:

a) A data e o horário do treinamento deverão ser **previamente acordados** entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

b) O prazo para emissão do **Aceite da Etapa 4** será de **5 (cinco) dias úteis da realização do treinamento**, o qual determinará o encerramento da Etapa, **caso não seja observada qualquer irregularidade**.

3.6- Referente à Etapa 5:

a) Antes de realizar qualquer serviço referente a esta Etapa, a **CONTRATADA** deverá informar a **quantidade de horas** que serão gastas do banco de horas, e **prosseguir somente com a concordância do CONTRATANTE**;

b) O prazo para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** referentes aos serviços de **Consultoria** será de **5 (cinco) dias contados** do término de cada **período mensal de prestação**, **caso não seja observada qualquer irregularidade**.

3.6- O valor do pagamento referente a cada Etapa está discriminado na Planilha de Preços disposta como Anexo a este Contrato.

3.7- Constatadas irregularidades no objeto, os Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção:

3.7.1- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.7.2- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Fiscal do Contrato e serão apreciados pelo Presidente da CONTRATANTE, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

3.8- Com a emissão dos **Aceites** e/ou dos **Atestados de Realização dos Serviços**, o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da(s) respectiva(s) **nota(s) fiscal(is)/fatura(s)** pela **CONTRATADA**, a ser(em) apresentada(s) ao Fiscal do Contrato no **prazo de 3 (três) dias** a contar da data da autorização.

3.9- Os **Aceites** e os **Atestados de Realização dos Serviços** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.10- Para a execução dos serviços do **subitem 3.1.1.e.3 (Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas de TI, utilizando ferramenta de descoberta de dados (Data Discovery) ou outra similar)** e do **item 5 (Treinamento)** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, será permitida a **subcontratação**;

3.10.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Fiscal do contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

3.10.2- A CONTRATANTE **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O **valor total** do presente contrato é de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), o qual correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.031.0210.2.210.339040.01.110000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.

a) O **valor unitário (hora)** correspondente à prestação dos serviços de **Consultoria** a ser percebida pela **CONTRATADA** é de R\$25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Fiscal de Contrato designado, podendo para isso:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

5.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.3- Ordenar a **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pela **CONTRATANTE**, hipótese em que não serão expedidos os **Aceites** ou os **Atestados de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

5.2- A emissão dos **Aceites**, do **Termo de Recebimento Definitivo** e dos **Atestados de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1- Prestar os serviços deste contrato nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

6.2- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.3- Comunicar ao Fiscal do Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

6.4- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo Fiscal do Contrato.

6.5- Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente à **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

6.6- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.7- Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

6.8- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Indicar, formalmente, **Fiscal do Contrato** para acompanhamento da execução contratual.

7.3- Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Aceites**, dos **Atestados de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Definitivo**, para avaliação da solução ou para recusa.

7.4- Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Mauá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Mauá, 06 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
Vereador José Carlos da Silva Martins
Presidente

BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Clóvis Ferreira de Araújo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.867.477/0001-03, situada na Av. João Ramalho, 305, Vila Noêmia, Mauá - SP, neste ato devidamente representada, na forma de seu Regimento Interno, pelo seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Martins;

CONTRATADO: BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, com sede na Avenida Paulista, nº 777, 15º andar, conjunto 151, Bairro Bela Vista, na cidade e comarca de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.038.180/0001-99, neste ato representada por seu responsável legal, Clóvis Ferreira de Araújo, portador da cédula de identidade RG nº 11.271.073-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 032.848.138-61.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2022

OBJETO: Prestação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria para adequação da Câmara Municipal de Mauá à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

ADVOGADO (S)/	Nº	OAB/email:	René Reis Marques,	OAB/SP	318.799,
procurador2@camaramaua.sp.gov.br;		Clarissa Tiemi Suzuki,	OAB/SP		307.630,
procurador3@camaramaua.sp.gov.br;		Isadora Monteiro Leão,	OAB/SP		457.095,
procurador4@camaramaua.sp.gov.br.					

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mauá/SP, 06 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Carlos da Silva Martins
Cargo: Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mauá
CPF: 320.135.138-52

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Carlos da Silva Martins
Cargo: Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mauá
CPF: 320.135.138-52
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Carlos da Silva Martins
Cargo: Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mauá
CPF: 320.135.138-52
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Clóvis Ferreira de Araújo
Cargo: Titular Administrador
CPF: 032.848.138-61,
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Carlos da Silva Martins
Cargo: Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mauá
CPF: 320.135.138-52
Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, CPF 320.135.138-52, atesto que na data de **15/04/2021 às 12:44:03** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **zecarlosnovaera@camaramaua.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

9C26EF11C8D87C021F3C37F38CC5AC5E1939297AE64762B6597F539911A

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f9871ab7-88ab-49c3-b3d7-286de1dd68a1

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mauá

CNPJ Nº: 48.867.477/0001-03

CONTRATADA: BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ Nº: 03.038.180/0001-99

CONTRATO Nº 01/2022

VIGÊNCIA: 06/01/2022 até, no máximo, 05/05/2023.

OBJETO: Prestação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria para adequação da Câmara Municipal de Mauá à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

VALOR: R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mauá, 06 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

Vereador Presidente José Carlos da Silva Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
Estado de São Paulo
Presidência



Ofício Nº 364/2022
Processo ADM 2630

Mauá, 21 de julho de 2022.

Prezada Senhora,

Atendendo a sua solicitação, segue anexo o Atestado de Capacidade Técnica referente ao Pregão Presencial nº 03/21 - Processo 2.630/21.

Atenciosamente,

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**
Presidente

Ilma. Senhora

NATHÁLIA RAPHAELA ALVES GUIMARÃES PEREIRA

BCI Assessoria e Consultoria Eireli

juridico@bcintelligence.com.br

Sec/icnvv

Av. João Ramalho, 305 - Vila Noêmia - Mauá - SP - CEP: 09371-520
Telefone: 4512-4500 - Fax: 4555-1870 email: camara@camaramaua.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ S.P.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo 2.630 – ADM nº 40/2021

Pregão Presencial nº 03/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Ramalho, 305 – Vila Noêmia – Mauá - SP, CEP. 09371-520, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.867.477/0001-03, representada legalmente por seu presidente, abaixo assinado, **ATESTA**, a pedido e para os devidos fins, que a empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.180/0001-99 com sede na Avenida Paulista, 777, 15º andar, conj. 151, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01.311-100, vem executando para este órgão a prestação de serviços de consultoria e assessoramento em adequação à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), abrangendo os serviços de mapeamento do cenário atual dos departamentos através de entrevistas com os chefes e diretores, diagnóstico visando a identificação das inconformidades no tratamento de dados pessoais, execução do plano de adequação, treinamento dos colaboradores, consultoria com esclarecimentos e orientações específicas, os quais estão sendo prestados desde 24 de janeiro 2022 com data final até 05 de maio 2023.

Atesta ainda, que os serviços vêm sendo prestados pela **SRA. NATHÁLIA RAPHAELA ALVES GUIMARÃES PEREIRA**, Data Protection Officer, regularmente inscrita no CPF sob o nº 391.935.998-46 e RG sob o nº 36.497.699-8, com endereço residencial na Rua Contos Gauchescos, 285, Vila Mascote – São Paulo/SP – CEP 043.69-000, profissional devidamente qualificada com formação pela EXIN sobre a legislação de outros países em proteção de dados, desempenhando o papel de **RESPONSÁVEL TÉCNICA DO PROJETO**, atuando nas áreas de TI, governança corporativa, processos e segurança da informação, tecnologia da informação e proteção de dados, funcionária esta responsável pela análise de proteção de dados tratados pelo órgão público, análise e acompanhamento das obrigações do atestante frente à LGPD, realização de treinamento dos colaboradores sobre a LGPD, mapeamento de processos que envolvam dados pessoais, identificação dos gaps das operações e adequações necessárias, bem como verificação das medidas técnicas, físicas e organizacionais da segurança da informação; e pelo **DR. FILIPE MARINHO DE OLIVEIRA ANDRADE**, Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil 50.672/PE, devidamente inscrito sob o CPF nº 103.898.454-85 e RG sob o nº 67.260.988-5, com endereço residencial na Rua Albury, 16, casa 5 – Jardim Aricanduva – São Paulo/SP – CEP 03456-020 profissional qualificado na área jurídica com certificação na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Compliance em Proteção de Dados, exercendo a função de **ADVOGADO DE COMPLIANCE**, funcionário este responsável pela verificação dos dados pessoais tratados e enquadramento legal das operações realizadas em conformidade à LGPD, identificação dos gaps das operações e adequações necessárias, bem como revisão de

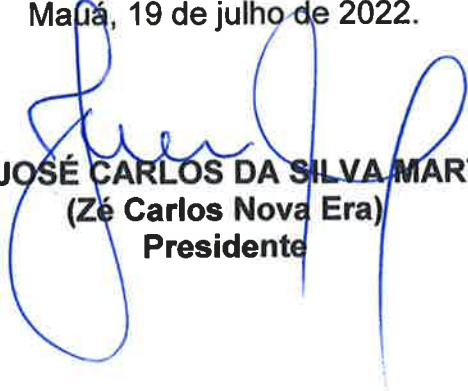


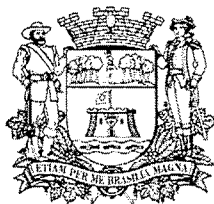
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.**

contratos, análise/adequação de políticas de privacidade e relacionadas, e demais adequações jurídicas necessárias, atuando ambos de forma satisfatória, não havendo nenhum fator que desabone suas condutas e responsabilidades em relação às tarefas assumidas.

Atesta ainda, que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, não havendo nenhum fator que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Mauá, 19 de julho de 2022.


VER. JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS
(Zé Carlos Nova Era)
Presidente



CONTRATO Nº 369

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DA EDILIDADE À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 88.033.

I - INTRÓITO

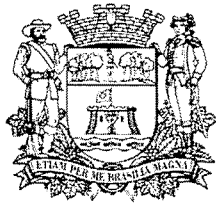
O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 88.033, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para prestação de consultoria especializada para adequação da Edilidade à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 88.033, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 777, 15º Andar, Conjunto nº 151, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.180/0001-99, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 032.848.138-61.



(Processo nº 88.033 – Contrato nº 369 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente CONTRATO a prestação de consultoria especializada para adequação da Edilidade à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), atendendo as especificações mínimas descritas no **Anexo 01**, parte integrante do Edital de Pregão nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 02/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 88.033.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

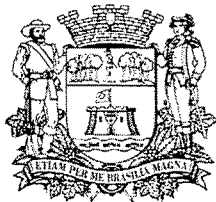
V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), sendo que os valores parciais serão pagos, de acordo com a conclusão e o aceite de cada etapa prevista no **Anexo 01**, cujos valores foram expressos na proposta comercial readequada da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes acordam que após a conclusão de cada etapa do cronograma, a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado, plano de adequações e demais documentos exigidos, conforme cronograma definido pelo **Anexo 01**, bem como realizar “workshop” sobre a LGPD com carga mínima de 04 (quatro) horas, podendo ser online ou presencial, obrigando-se a disponibilizar o material utilizado à CONTRATANTE, caso seja realizado de forma online, além de prestar consultoria especializada (ETAPA 05) de 50 (cinquenta) horas, as quais poderão ser utilizadas em até 12 (doze) meses após o aceite da ETAPA 04.



(Processo nº 88.033 – Contrato nº 369 - fls. 3)

Parágrafo único: Para o início da execução dos serviços da ETAPA 05 (consultoria especializada), a CONTRATADA deverá informar previamente a previsão da quantidade de horas que serão gastas do banco de horas, a qual deverá aguardar sua aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2301.3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

VI – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

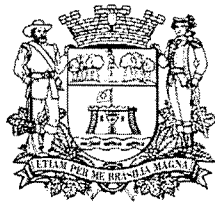
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 02/2022, bem como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Atentar-se, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.



(Processo nº 88.033 – Contrato nº 369 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido e que possa comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a CONTRATADA, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

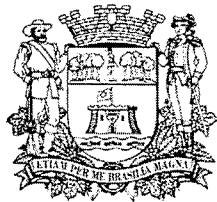
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A equipe mencionada na cláusula anterior não terá nenhum vínculo empregatício ou contratual com a CONTRATANTE, uma vez que será designada e admitida pela CONTRATADA, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA oferecerá toda a mão de obra comum, especializada e técnica, utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os serviços presenciais deverão ser realizados pela CONTRATADA nos prédios da CONTRATANTE, situados na Rua Barão de Jundiaí, nº 128 – Centro – Jundiaí/SP (Prédio Sede) e na Rua Barão de Jundiaí, nº 153 – Centro – Jundiaí/SP (Prédio Anexo).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os serviços presenciais e online, no caso do “workshop”, deverão ser prestados no horário normal de expediente comercial da CONTRATANTE, ou seja, das 08:00 às 17:00 horas, excluindo-se sábados, domingos e feriados.



(Processo nº 88.033 – Contrato nº 369 - fls. 5)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:



(Processo nº 88.033 – Contrato nº 369 - fls. 6)

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

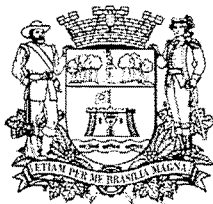
d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XI - PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O prazo para início da execução dos serviços, conforme estipulado no presente instrumento, bem como no **Anexo 01**, será contado imediatamente a partir da data da assinatura do presente Contrato.



(Processo nº 88.033 – Contrato nº 369 - fls. 7)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser modificado o prazo para início dos serviços.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A fiscalização dos serviços, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada pela servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

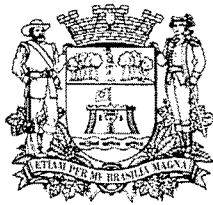
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



(Processo nº 88.033 – Contrato nº 369 - fls. 8)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 88.033 e do Edital de Pregão Presencial nº 02/2022 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da CONTRATANTE somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

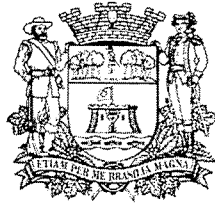
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVIII - DO ENCERRAMENTO



(Processo nº 88.033 – Contrato nº 369 - fls. 9)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

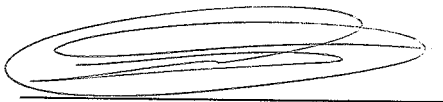
Jundiaí, 02 de maio de 2022.

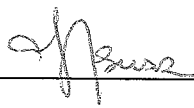

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente

CLOVIS
FERREIRA DE
ARAÚJO:
03284813861
BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO
Proprietário

Digitalmente assinado por CLOVIS FERREIRA DE ARAÚJO/03284813861
DNC=BR, CN=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR A A A GSM CERTIFICADORA, OU=Videoconferência, OU=19433524000102, CN=CLOVIS FERREIRA DE ARAÚJO/03284813861
Razão: am approving this document with my legally binding signature
Localização: São Paulo / SP
Data: 2022-05-02 10:11:37
Foxit Reader Versão: 9.0.1

Testemunhas:


Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 88.033

Pregão Presencial nº 02/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão de Jundiaí, 128, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 51.864.114/0001-10 com telefone para contato nº (11) 4523-4551 e e-mails anapaula@jundiai.sp.leg.br e evaldohc@jundiai.sp.leg.br, representada legalmente por Ana Paula Crepaldi Bueno, Assessora de Informática e Evaldo Hilário Corrêa, Assessor de Informática, abaixo-assinados, **ATESTA**, a pedido e para os devidos fins, que a empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.180/0001-99 com sede na Avenida Paulista, 777, 15º andar, conj. 151, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01.311-100, vem executando para este órgão a prestação de serviços de consultoria e assessoramento em adequação à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), abrangendo os serviços de mapeamento do cenário atual dos departamentos através de entrevistas com os chefes e diretores, diagnóstico visando a identificação das inconformidades no tratamento de dados pessoais, execução do plano de adequação, treinamento dos colaboradores, consultoria com esclarecimentos e orientações específicas, os quais estão sendo prestados desde 02/05/2022 com data final até 02/05/2023.

Atesta ainda, que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, não havendo nenhum fator que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Jundiaí, 19 de julho de 2022

Ana Paula Crepaldi Bueno
Assessora de Informática

Evaldo Hilário Corrêa
Assessor de Informática

Assinado digitalmente por
ANA PAULA CREPALDI
BUENO 117.201.198-21
Data: 20/07/2022 08:35

Assinado digitalmente por
EVALDO HILARIO
CORREA 027.608.188-96
Data: 20/07/2022 08:56

ATESTADO Nº 2/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Evaldo Hilário Corrêa e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 35DB-48A2-B808-6423





BCI

BUREAU
OF
CORPORATIVE
INTELLIGENCE

DOCUMENTO 03

CONTRATO 012.2021 –
CÂMARA DE PAULÍNIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 084/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709 DE AGOSTO DE 2018.

VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Pelo presente Termo de Contrato, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.751.427/0001-60, estabelecida à Rua Carlos Pazetti, 290 - Paulínia-SP, neste ato representada por seu Presidente, Fábio de Paula Valadão, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob o nº 271.570.658-86 e R.G. nº 29.340.405-7, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTEGO CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 35.898.517/0001-24, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 350, Sala 268, Centro, CEP 89201-100, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu (sua) representante legal senhor Ruan Diego Batista, brasileiro, solteiro, empresário, C.P.F. nº 065.377.699-30 e R.G. nº 5541964, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo Processo de Compra nº 084/2021 de 10/09/21, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709 DE AGOSTO DE 2018**, de acordo com as especificações do Anexo I - Memorial Descritivo do Pregão Presencial nº 008/2021 e de todas as condições apresentadas na sua proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato tem como suporte legal a Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94; 8.648/98 e 8.854/99, da Lei 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos orçamentários:

02.01.00
02.01.00.01.031
02.01.00.01.031.0022

- CÂMARA MUNICIPAL
- Ação Legislativa
- Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

02.01.00.01.031.0022.2039

02.01.00.01.031.0022.2039-3.3.90.39

- Manutenção da Câmara Municipal

- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir todas as condições do Edital e do Anexo I do Pregão Presencial nº 008/2021, e de todas as condições apresentadas em sua proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão criada especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

5.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

5.1.8. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução regular do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências, quando necessário;

5.1.9. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, atentando ao quesito de segurança e sigilo de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços conforme especificações em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.4. Instruir seus empregados, quando o serviço for executado nas dependências da **CONTRATANTE**, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e segurança, incluindo aqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência;

5.2.5. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.2.6. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilizar-se civil e penalmente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio;

5.2.9. Apresentar preposto na reunião inicial do contrato convocada pelo Gestor do Contrato ou Comissão designada;

5.2.10. Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário;

5.2.11. Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato;

5.2.12. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** no caso de substituição do preposto;

5.2.13. Comprovar o vínculo com a empresa, de acordo com a legislação vigente, de qualquer profissional que atue em qualquer serviço prestado, inclusive do preposto;

5.2.14. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.2.15. Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços contratados, observando o certificado apropriado quando exigido;

5.2.16. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo passível a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento;

5.2.17. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, eventuais irregularidades que possam afetar o bom desenvolvimento do serviço demandado com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços, além da apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras;

5.2.18. Atender os prazos estabelecidos e acordados com o **CONTRATANTE**;

5.2.19. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas ao contrato;

5.2.20. Informar à **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, quando da ocorrência de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como, informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias;

5.2.21. Assegurar, a continuidade dos serviços independente dos problemas administrativos e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Contrato será de até 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, não admitindo prorrogação. As eventuais prorrogações serão admitidas sob expressa autorização e justificativa da Câmara Municipal de Paulínia, nas hipóteses previstas no art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

-A execução do presente Termo de Contrato será fiscalizada pelo Sr. Fabio Cecconelo, CPF nº 168.279.578-02, designado pela Portaria nº 3084/2021.

-Caberá a fiscalização, acompanhar a execução do contrato, determinando o que for necessário à boa execução dos serviços, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover ou refazer, no todo ou em parte, os serviços considerados inadequados pela fiscalização;

-O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** nem conferirão à Câmara Municipal de Paulínia responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.

-As determinações e as solicitações formuladas pelo servidor, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou na impossibilidade, justificada por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

-Caberá, ainda à fiscalização receber os serviços através de Nota Fiscal e a fatura da **CONTRATADA**, atestando a sua exatidão, qualidade e adequação.

CLÁUSULA OITAVA **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a ser pago em 5 (cinco) parcelas:

- 1ª parcela no valor de R\$ 8.420,00 (oito mil, quatrocentos e vinte reais) referente ao aceite da Etapa 01 - Serviço de Mapeamento;
- 2ª parcela no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente ao aceite da Etapa 02 - Serviço de Diagnóstico;
- 3ª parcela no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) referente ao aceite da Etapa 03 - Serviço de Apoio para Implantação do Plano de Adequação.
- 4ª parcela no valor de R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais) referente ao aceite da Etapa 04 - Serviço de Treinamento;
- 5ª parcela no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) referente ao aceite da Etapa 05 - 40 horas de Serviços de Consultoria;

OBS: Entende-se por “aceite da etapa” a conclusão do referido serviço, sendo que o aceite da Etapa 05 compreende a prestação das 40 (quarenta) horas de serviços de consultoria.

O pagamento será efetuado após 10 (dez) dias do aceite de cada etapa, mediante o recebimento de Nota Fiscal, e da emissão do Boleto Bancário, emitidos pela **CONTRATANTE**.

É condição para cada pagamento, a renovação pela **CONTRATADA** da demonstração de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de avaliação ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA **DO REAJUSTE**

Será vedado qualquer tipo de reajuste. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS PENALIDADES

A **CONTRATANTE** poderá aplicar sanções quando houver atraso injustificado de fornecimento da mão de obra ou materiais, conforme descrito no Anexo I – Memorial Descritivo do edital do processo licitatório Pregão Presencial nº 008/2021, ou ainda, quando ocorrer a inexecução parcial ou total dos serviços contratados, de acordo com os artigos 86 e 87 da lei 8666/93, Lei 10.520/02, artigo 14 do decreto 3555/2000 e das demais leis que regulamentam o instituto da licitação e da modalidade pregão.

As sanções serão aplicadas da seguinte forma:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV) No caso de aplicação de penalidades, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo abertas vistas do processo tanto para o prazo de recurso como para o de defesa prévia.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8666/93.

A aplicação de multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato e/ou na lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcial conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8666/93.

- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

A Rescisão contratual poderá ser realizada na forma unilateral ou amigável conforme o disposto nos artigos 79 e 80 da lei 8666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se a **CONTRATADA**, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE** ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ANTICORRUPÇÃO

A Câmara Municipal de Paulínia a fim de demonstrar transparência e comprometimento com o princípio da moralidade administrativa estipula no presente contrato o que segue:

Na execução do presente contrato é vedado às partes, empregados, prepostos, servidores ou gestores que administram bens de qualquer umas das partes:

- a) Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da lei nº 12846/2013, do decreto nº 84202115 ou de qualquer outra norma que regulamente este assunto, ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- f) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- g) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei 8666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam na presença de duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e formas, permanecendo a primeira e a segunda com a **CONTRATANTE** e a terceira com a **CONTRATADA**.

Paulínia, 16 de dezembro de 2021

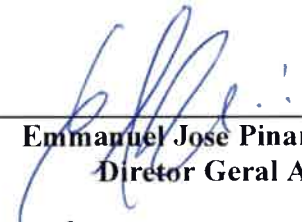


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
FABIO DE PAULA VALADÃO
Presidente


Assinado digitalmente por:
RUAN DIEGO BATISTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RUAN DIEGO BATISTA
CONTEGO CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS

1. 

Emmanuel Jose Pinareli De Souza
Diretor Geral Adjunto
2. 

Fabio Cecconelo
Informática



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO À MINUTA DE CONTRATO – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, **RUAN DIEGO BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº 065.377.699-30, representante legal da empresa CONTRATADA, **CONTEGO CONSULTORIA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 35.898.517/0001-24, vinculado nestes termos ao Termo de Contrato nº/2021 da Câmara Municipal de Paulínia, assumo o compromisso de manter e informar a todo e qualquer colaborador de minha empresa que venha a prestar serviços do referido contrato à CONTRATANTE sobre a confidencialidade e sigilo de todas as informações técnicas e outras relacionadas à CONTRATANTE.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-se:

- 1) a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, em prejuízo a atividade produtiva e/ou intelectual da CONTRATANTE, sob pena de responder perante as normativas de direito civil e penal vigentes;
- 2) a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada à CONTRATANTE, sua atividade, produtos e/ou processos;
- 3) a não apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado no momento da análise, consultorias e/ou proposição e implementação de soluções tecnológicas;
- 4) a não repassar o conhecimento das informações confidenciais da CONTRATANTE, sua atividade, produtos e/ou processos, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

“Informação Confidencial” significará toda informação revelada relacionada a tecnologia acima descrita, através da execução do projeto, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“**Informação Confidencial**” inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto.

“**Avaliação**” significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta de trabalho, consultoria e/ou encaminhamento de soluções tecnológicas acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pela minha pessoa por meio deste termo e por conseguinte a empresa doravante denominada CONTRATADA, terá validade da Contratação dos serviços e disponibilização de informações por parte da CONTRATANTE, enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa e/ou pela CONTRATANTE, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à pessoa da CONTRATADA pelas partes interessadas neste termo.

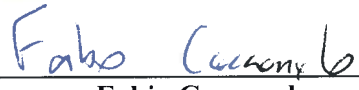
Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

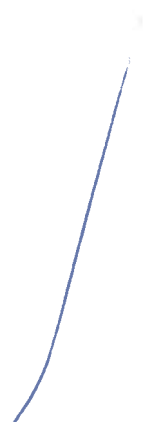
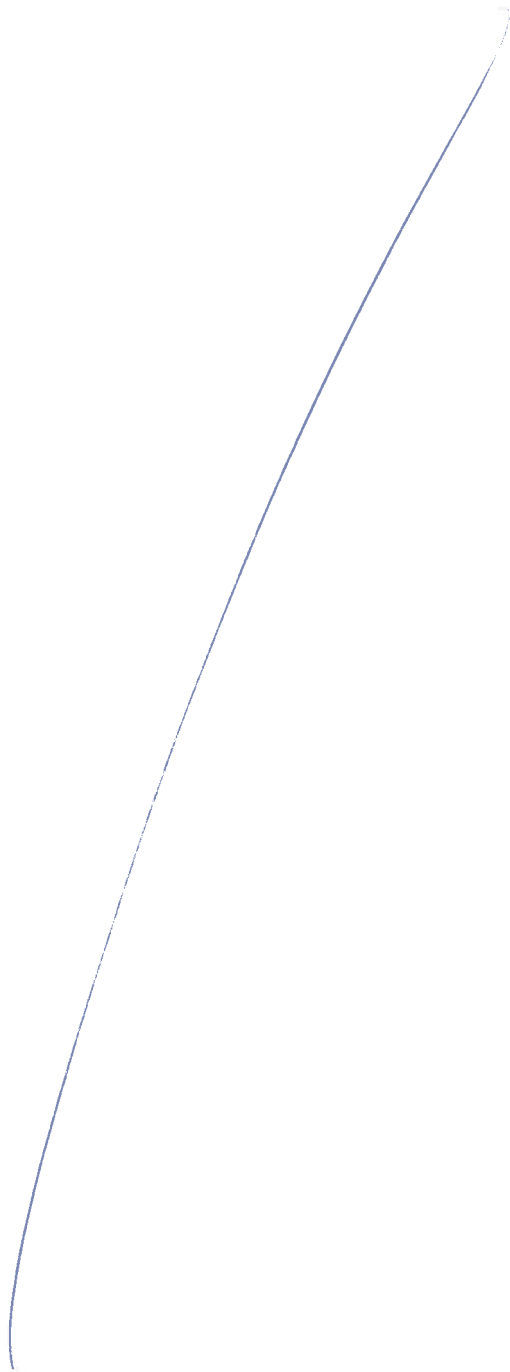
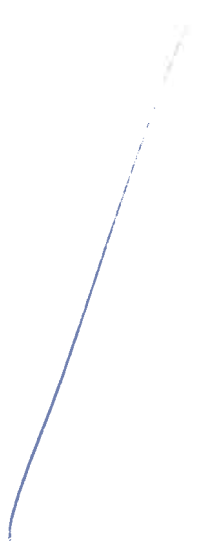
Paulínia, 16 de dezembro de 2021

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
RUAN DIEGO BATISTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RUAN DIEGO BATISTA
CONTEGO CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS

1. 
Emmanuel Jose Pinareli De Souza
Diretor Geral Adjunto
2. 
Fabio Cecconelo
Informática





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

CONTRATADO: CONTEGO CONSULTORIA LTDA.

CONTRATO N°: 012/2021

OBJETO: contratação de serviços técnicos de consultoria especializada para atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709 de agosto de 2018.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/e-mail:

Thais Galvão de Alencar Rodrigues – OAB 26482 –
thaisalencar@camarapaulinia.sp.gov.br

Thiago Carvalho de Moura Lopes – OAB 273.721 –
thiagocmlopes@camarapaulinia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulínia, 16 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio de Paula Valadão

Cargo: Presidente

CPF: 271.570.658-86

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fábio de Paula Valadão

Cargo: Presidente

CPF: 271.570.658-86

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fábio de Paula Valadão

Cargo: Presidente

CPF: 271.570.658-86

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pela contratada:

Nome: Ruan Diego Batista

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 065.377.699-30

Assinatura: _____

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RUAN DIEGO BATISTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fábio de Paula Valadão

Cargo: Presidente

CPF: 271.570.658-86

Assinatura: _____



BCI

BUREAU
OF
CORPORATIVE
INTELLIGENCE

DOCUMENTO 04

TERMO DE REFERÊNCIA – CÂMARA DE PAULÍNIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO (PROJETO BÁSICO) **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709 DE AGOSTO DE 2018**, contemplando o mapeamento, diagnóstico, treinamento de operadores e execução da referida Lei, em consonância com as especificações constantes neste documento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1.1 Em 14 de agosto de 2018 foi publicada a Lei Nº 13.709, e suas alterações (Lei 13.853 de 08 de julho de 2019) que dispõe sobre a proteção de dados pessoais. Esta lei ficou conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as instituições terão até o mês de agosto de 2021 para se adequarem.

2.1.2. A LGPD estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, de modo a fomentar negócios (inclusive com outros países), e, ao mesmo tempo, protegendo os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados (indivíduos).

2.1.3. Atualmente, os serviços digitais da Câmara Municipal de Paulínia atuam como controladores de dados pessoais de cerca de 170 pessoas (colaborares e agentes públicos), prestadores de serviços, vereadores e vários cidadãos que se identificam para ter acesso as dependências da Casa e também pelo sistema de vigilância por câmeras, dentre outros perfis que se relacionaram com a cidade de alguma forma.

2.1.4. Estas pessoas, com a Lei em vigor, poderão solicitar, a qualquer momento:

2.1.4.1. Confirmação da existência de tratamento.

2.1.4.2. Acesso aos seus dados.

2.1.4.3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

2.1.4.4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a LGPD.

2.1.4.5. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial.

2.1.4.6. Eliminação dos dados pessoais tratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.4.7. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

2.1.4.8. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

2.1.4.9. Revogação do consentimento.

2.1.4.10. Revisão por pessoa natural de decisões automatizadas, dentre outros direitos previstos em Lei.

2.1.5. A Lei também visa melhorar a proteção dos dados do ponto de vista da segurança da informação, bem como buscar melhorar os mecanismos de governança dos dados pessoais e dos fluxos de tratamento destes dados, incluindo descarte, compartilhamento, temporalidade, ciclo de vida e responsabilização pelo controle e operação destes dados, com foco em manter a privacidade dos dados em paralelo ao legítimo interesse da prestação de serviços públicos.

2.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A Câmara Municipal de Paulínia possui cadastros gestão interna com dados pessoais sensíveis.

2.2.2. Estes cadastros possuem mecanismos de segurança da informação que precisam ser aperfeiçoados. Ao mesmo tempo, estes cadastros precisam melhorar seus processos de gestão e governança de dados, não apenas para cumprir a Lei, mas também para melhorar o processamento e tratamento de dados e assim elevar a qualidade dos serviços digitais prestados.

2.2.3. A contratação permitirá identificar responsáveis pelo tratamento e processamento dos dados pessoais, reduzindo a possibilidade de vazamento e uso indevido. Irá implantar as melhores práticas para atender os proprietários dos dados em seus direitos e irá contribuir para evitar sequestro e perda de dados sensíveis.

2.2.4. Também irá estabelecer controle e auditoria para garantir o consumo e processamento de cadastros com dados digitais dentro das melhores práticas e em cumprimento a esta importante Lei.

2.2.5. Neste sentido, esta contratação tem por objetivo contratar solução e serviços de gestão e governança da privacidade com o objetivo de se fazer cumprir a legislação vigente e sugerir adequações.

3. ESCOPO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução é composta por 5 etapas, cujos prazos de execução estão descritos na tabela abaixo.

Etapas	Descritivo	Prazo de execução
01	Serviço de Mapeamento.	Até 30 dias a partir da assinatura do contrato
02	Serviço de Diagnóstico.	Até 30 dias após a entrega da etapa 01
03	Serviço de Apoio para Implantação do Plano de Adequação.	Até 30 dias após a entrega da etapa 02



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

04	Serviço de Treinamento.	Até 30 dias após a entrega da etapa 03
05	40 horas de Serviços de Consultoria	Poderão ser utilizadas em até 180 dias após o aceite da etapa 04

3.1. ETAPA - MAPEAMENTO

3.1.1. Mapear o cenário atual do **CONTRATANTE**, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:

- 3.1.1.1. Processos e fluxos que tratam dados pessoais;
Controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;
Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais;
- 3.1.1.2. Contratos existentes, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.

3.1.2. Realizar o mapeamento dos dados pessoais:

- 3.1.2.1. Mapear, através de entrevistas com os responsáveis indicados pelo **CONTRATANTE**, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo **CONTRATANTE**;
- 3.1.2.2. Essas entrevistas deverão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência;

3.1.3. Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas de TI, utilizando ferramenta de descoberta de dados (Data Discovery) ou outra similar;

- 3.1.3.1. A ferramenta utilizada deverá ser devidamente licenciada pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

3.1.4. Elaborar o inventário de dados:

- 3.1.4.1. Deverá ser feito um inventário detalhando, para cada dado pessoal encontrado:
- 3.1.4.2. Dado pessoal coletado;
- 3.1.4.3. Área e processo que o utiliza;
- 3.1.4.4. Fluxo(s) de tratamento(s) relacionado(s);
- 3.1.4.5. Indicação se o dado pessoal em questão é sensível;
- 3.1.4.6. Finalidade;
- 3.1.4.7. Base legal de tratamento;
- 3.1.4.8. Descrição do tratamento efetuado;
- 3.1.4.9. Compartilhamentos realizados;
- 3.1.4.10. Prazo de retenção;
- 3.1.4.11. Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico);
- 3.1.4.12. Como é realizado o descarte de dados;
- 3.1.4.13. Controles de segurança e proteção de dados implementados;
- 3.1.4.14. Dados pessoais de um mesmo fluxo de tratamento ou coleta poderão ser agrupados em um mesmo detalhamento.

3.1.5. Entregas da Etapa 3.1:

- 3.1.5.1. Relatório do cenário atual;
- 3.1.5.2. Documento com o inventário de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. ETAPA 2 - DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO

3.2.1. Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:

3.2.1.1. Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;

3.2.2. Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a:

3.2.2.1. Recomendações para adequação;

3.2.2.2. Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o **CONTRATANTE** deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros).

3.2.2.3. Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pelo **CONTRATANTE**;

3.2.2.4. Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;

3.2.2.5. Recomendações de medidas de segurança de informação;

3.2.2.6. Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes no **CONTRATANTE**.

3.2.2.6. Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;

3.2.2.7. Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados;

3.2.3. Entregas da Etapa 3.2

3.2.3.1. Relatório de Diagnóstico;

3.2.3.2. Plano de Adequação.

3.3. ETAPA 3 - APOIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ADEQUAÇÃO

3.3.1. Elaboração, ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 2:

3.3.1.1. Política de gestão de dados pessoais;

3.3.1.2. Política de privacidade;

3.3.1.3. Política de cookies;

3.3.1.4. Termos de uso;

3.3.1.5. Políticas de segurança da informação;

3.3.1.6. Política de classificação da informação;

3.3.1.7. Procedimento de backup e restauração;

3.3.1.8. Política de controle de acesso;

3.3.1.9. Procedimento de descarte seguro;

3.3.1.10. Procedimento para desenvolvimento e aquisição de software;

3.3.1.11. Procedimento para serviços em nuvem (Cloud Computing);

3.3.1.12. Procedimento para registros de log e monitoramento;

3.3.1.13. Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.1.14. Termo de responsabilidade padrão;
- 3.3.1.15. Contrato de prestação de serviços padrão;
- 3.3.1.16. Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores;
- 3.3.1.17. Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento que estará sendo realizado pelo **CONTRATANTE** tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;
- 3.3.1.18. Plano de gestão de incidentes;
- 3.3.1.19. Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
- 3.3.1.20. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

3.3.2. Os seguintes documentos já estão em fase de elaboração pelo **CONTRATANTE**. Nesses casos específicos, a **CONTRATADA** deverá revisá-los e complementá-los, se necessário:

- 3.3.2.1. Política de privacidade;
- 3.3.2.2. Política de backup e restauração;
- 3.3.2.3. Política de desenvolvimento;
- 3.3.2.4. Política de controle de acesso;
- 3.3.2.5. Política de acesso remoto;

3.3.3. Orientação e apoio para que o **CONTRATANTE** tenha condições para elaborar:

- 3.3.3.1. Procedimento para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;
- 3.3.3.2. Procedimento e canal de interação do titular dos dados pessoais com o **CONTRATANTE**;
- 3.3.3.3. Procedimento para gerenciar violações e notificações;

3.3.4. Entregas da Etapa 3.3

- 3.3.4.1. Documentos previstos no item 3.1.1. e seus subitens;
- 3.3.4.2. Documentos com as orientações previstas no item 3.3.3. e seus subitens.

3.4. ETAPA 4 - TREINAMENTO

3.4.1. A **CONTRATADA** deverá realizar, após o fim da Etapa 3, uma apresentação sobre a LGPD, com as seguintes características;

- 3.4.1.1. Carga horária mínima: 4 horas;
- 3.4.1.2. Público-alvo: servidores do **CONTRATANTE**;
- 3.4.1.3. Formato presencial ou videoconferência;
- 3.4.1.4. Conteúdo:
 - 3.4.1.4.1. Apresentação da Lei Federal nº 13.709/18;
 - 3.4.1.4.2. Apresentação do trabalho de consultoria realizado no **CONTRATANTE**;
 - 3.4.1.4.3. Esclarecimento de dúvidas;

3.4.2. A data e horário deverão ser previamente acordados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

3.4.3. Após a realização da videoconferência, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o material apresentado (slides).



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.5. ETAPA 5 – CONSULTORIA

3.5.1. A **CONTRATADA** deverá prover um banco mínimo de 40 (quarenta) horas de serviços de consultoria especializada em LGPD para:

3.5.1.1. Esclarecimento e orientações específicas;

3.5.1.2. Revisão de políticas e normas;

3.5.1.3. Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

3.5.2. As horas poderão ser utilizadas a partir do início desta etapa, até 180 (cento e oitenta) dias após a data de aceite da etapa 4.

3.5.3. Antes de realizar qualquer serviço referente a esta etapa, a **CONTRATADA** deverá informar a quantidade de horas que serão gastas do banco de horas, e prosseguir somente com a concordância do **CONTRATANTE**.

3.6. CRONOGRAMA

3.5.1. O aceite de cada etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da entrega da sua respectiva documentação;

3.5.2. Estrutura da Câmara Municipal de Paulínia (estimada)

3.5.2.1 – Sistemas: 26;

3.5.2.2 – Banco de Dados: 26 Gigabytes;

3.5.2.3 – Arquivos: 300 Gigabytes;

3.5.2.4 – Número de dispositivos: 210 (duzentos e dez)

3.5.2.5 – Número de contratos vigentes: 23 (vinte e três)

3.5.2.6 – Número de setores: 30 (trinta), a considerar setores administrativos e gabinetes de vereadores.



BCI

BUREAU
OF
CORPORATIVE
INTELLIGENCE

DOCUMENTO 05

RESULTADO – CÂMARA DE PIRACICABA

[≡ MENU](#)

Licitação Nº 7/2022

Modalidade 11 - PREGÃO

Processo [193/2022](#)

Objeto Contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e sua implantação

Data de publicação 06/04/2022

Data de abertura 20/04/2022 09:00

Vencimento 15 dias

Meio de publicação

Situação Adjudicada

Edital [Pregão Eletrônico Nº 07-2022 - LGPD.pdf](#)Ata [ata_pregao_07_2022.pdf](#)

Requisitantes

Unidade orçamentária	Requisição Nº
001.001.105.000.000 - DEPTO.ADMINISTRATIVO E DOCUMENTAÇÃO	142/2022
001.001.105.000.000 - DEPTO.ADMINISTRATIVO E DOCUMENTAÇÃO	142/2022
001.001.105.000.000 - DEPTO.ADMINISTRATIVO E DOCUMENTAÇÃO	142/2022
001.001.105.000.000 - DEPTO.ADMINISTRATIVO E DOCUMENTAÇÃO	142/2022
001.001.105.000.000 - DEPTO.ADMINISTRATIVO E DOCUMENTAÇÃO	142/2022

Total de requisitantes: 5

Itens da licitação

Item	Vencedor	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
------	----------	-----------------------	------------	-----------

Item	Vencedor	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
2.02.13.0013-1 - MAPEAMENTO	ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	12.000,00	1	12.000,00
2.02.13.0014-0 - DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO	ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	8.000,00	1	8.000,00
2.02.13.0015-8 - APOIO PADA IMPLANTAÇÃO DO PLANO E ADEQUAÇÃO	ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	4.500,00	1	4.500,00
2.02.13.0016-6 - WORKSHOP	ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	1.000,00	1	1.000,00
2.02.13.0017-4 - CONSULTORIA	ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	50,00	50	2.500,00

Total de itens: 5

Vencedores

Vencedor	Valor total (R\$)
ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	28.000,00

Total de vencedores: 1

Participantes

Não há registros

Veja mais informações sobre esta licitação:

[ata_pregao_07_2022.pdf](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Prédio Principal - Rua Alferes José Caetano, 834 - CEP 13400-120 - Fone (19) 3403-6500
Prédio Anexo - Rua do Rosário, 833 - CEP 13400-183 - (19) 3403-6606
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 8 ÀS 17 HORAS
E-mail: camara@camarapiracicaba.sp.gov.br

REUNIÕES CAMARÁRIAS ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS A PARTIR DAS 19H30.



BCI

BUREAU
OF
CORPORATIVE
INTELLIGENCE

DOCUMENTO 06

PARECER – CÂMARA DE PAULÍNIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

À
Privacidade Mais Consultoria e Treinamento Ltda.
R. Ari Barroso, 773, Vila Itapura
Campinas-SP

Paulínia, 09 de dezembro de 2021

Prezados Senhores:

REF.: DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709 DE AGOSTO DE 2018.

Considerando que a empresa Privacidade Mais Consultoria e Treinamento Ltda., na sessão pública de processamento do referido certame, manifestou expressamente interesse em recorrer quanto à habilitação da empresa declarada vencedora, Contego Consultoria Ltda., e que seu recurso foi protocolado na Câmara Municipal de Paulínia tempestivamente, este merece reconhecimento, sendo que a vencedora apresentou suas contrarrazões no prazo estipulado.

A recorrente julgou como improcedentes diversas atitudes tomadas pelo Pregoeiro, cujas análises e decisões seguem:

1) DA DECISÃO EM CREDENCIAR A EMPRESA TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA

Durante a sessão de processamento do dia 11 de novembro de 2021, conforme consta em ata, a empresa Taticca Auditores e Consultores Ltda. não apresentou, durante a fase de credenciamento, o **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**. O Pregoeiro, em seu melhor juízo, em conformidade ao item 15.6 do edital e procurando promover a competitividade do certame, considerou que a ausência do referido anexo era um erro sanável, visto que o representante da empresa tem plenos poderes para tomar decisões em nome da empresa durante o processamento da licitação, e solicitou que o anexo fosse ali redigido à mão.

Portanto, não tem procedência a alegação da recorrente de que houve tratamento diferenciado às licitantes, pois a redação do documento antes da abertura dos envelopes não ensejaria, de maneira alguma, vantagem à empresa Taticca sobre as demais.

Sendo assim, resta como **improcedente** este apontamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2) DO VALOR DO ÚLTIMO LANCE DA EMPRESA BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

A recorrente alega que a empresa BCI Assessoria e Consultoria EIRELI deveria ser desclassificada deste pregão, por apresentar um lance final de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Tal apontamento é descabido nesta fase do certame, visto que a empresa não foi declarada vencedora do certame. Caso fosse, deveria comprovar a exequibilidade de seu lance e, então, caberia ao Pregoeiro a decisão de desclassificá-la ou não. Portanto, **não merece provimento** a contestação da recorrente.

3) DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA L2DOIS MARKETING EIRELI

Seguindo a mesma linha do item anterior, não é o momento de análise da exequibilidade do lance final da empresa L2Dois Marketing EIRELI, visto que esta não foi declarada vencedora. Caso fosse, seria solicitado que comprovasse sua exequibilidade. Portanto, **também não merece provimento** a contestação da recorrente.

4) DAS IRREGULARIDADES DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA

A recorrente alega diversas irregularidades documentais da empresa Contego Consultoria Ltda., que serão analisadas a seguir:

I – Da veracidade do Balanço Patrimonial apresentado

O item 8.2.d1 do edital exige a “Comprovação de patrimônio líquido ou de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei, SUPERIOR a R\$ 14.200,00 (catorze mil e duzentos reais), admitida a atualização do capital da licitante para essa data através de índices oficiais (INPC/IBGE, IPC/FIPE e/ou IGP- DII FGV).” Aponta a recorrente que o patrimônio líquido apresentado não estaria de acordo com a exigência editalícia, visto que o balanço patrimonial apresentado teria a data de 31/12/2020 e que deveria ser apresentado um balanço atual. A recorrente contesta ainda a veracidade do documento apresentado.

Conforme apontado pela empresa vencedora em sua contrarrazão, a recorrente não se atentou que o balanço apresentado não se encontra escriturado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, mas sim no sistema SPED da Receita Federal. Logo, não há o que se contestar acerca de sua veracidade.

Vale ressaltar que, o art. 31, inc. I, da lei 8.666 nos ensina que:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Considerando que a escrituração contábil se dá ao fim de cada exercício, não caberia exigir um balancete ou balanço provisório “atual” para comprovação do exigido no item 8.2.d1 do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Da exequibilidade da proposta vencedora

Por fim, a recorrente alega que a documentação exigida pelo Pregoeiro para comprovação da exequibilidade do preço ofertado não seria adequada, uma vez que os órgãos nos quais a empresa Contego foi vencedora teriam proporções menores e não serviriam de comparação. Aponta, ainda, que um melhor parâmetro para comparação seria o certame do próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que possui um maior escopo e valor estimado de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) para a contratação. De fato, o certame do TCE-SP é um melhor parâmetro para comparação. Tendo isso em vista, o Pregoeiro verificou que a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/21, do TCE-SP, foi no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), cujo objeto foi adjudicado e o certame homologado, como pode ser verificado no link https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_UI/Adjudicacao/becpr1800101.aspx?GnPRZPaeCfyZBiQBPVzKMB4lmyLGoC9np%2fXrz56s4Yjx2Vzt4oF7JfkFS5ltfHyo. Portanto, considerando que o tribunal de contas tem estrutura muito maior que a Câmara Municipal de Paulínia, e que a empresa Contego foi vencedora em diversos órgãos com objeto semelhante, a proposta final apresentada parece ser razoável e exequível.

5) DA DECISÃO SOBRE O RECURSO

Considerando os elementos apontados e as análises feitas, mantenho minha decisão em declarar vencedora a empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA e decido pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa PRIVACIDADE MAIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.



Reginaldo Ap. Naves
Pregoeiro



BCI

BUREAU
OF
CORPORATIVE
INTELLIGENCE

DOCUMENTO 07

PARECER – CÂMARA DE PIRACICABA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo e de Documentação

**DESPACHO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS NO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, acolhendo a manifestação do Parecer Jurídico n.º 105/2022/mhp, no uso de suas atribuições legais, à vista do constante dos autos e com fundamento no inciso XXI do art. 4 da Lei nº 10.520/2002, resolve pelo não conhecimento dos recursos apresentados pelas empresas O. de Quadros Serviços e Módulo Security Solutions S.A. e pela improcedência do recurso apresentado pela empresa BCI Assessoria e Consultoria Eireli, declarando válidas todas as decisões no certame licitatório.

Sendo assim, adjudica e homologa, para todos os efeitos legais, o Pregão Eletrônico n.º 07/2022 em favor da empresa Alberto Bessa Consultoria e Serviços Ltda, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Piracicaba, 12 de maio de 2022.


Gilmar Rotta

Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Procuradoria Legislativa

Parecer nº 105/2022/mhp

Processo Administrativo nº 193/2022

Solicitante: Departamento Administrativo e de Documentação / Setor de Contratos

Solicitado: Procuradoria Legislativa

Assunto: parecer jurídico acerca dos recursos administrativos apresentados pelas empresas BCI Assessoria e Consultoria Eireli e Módulo Security Solutions S.A.

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Presidência a esta Procuradoria Legislativa para análise e manifestação sobre os recursos administrativos apresentados pelas empresas **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI E MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A** em face do pregão eletrônico nº 07/2022, objetivando a contratação de consultoria especializada para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Com efeito, a presente licitação foi realizada no dia 20 de abril de 2022, através de pregão eletrônico por meio da plataforma BEC, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração em relação ao objeto do edital, com o recebimento de proposta de treze empresas. Durante a fase de lances, restaram as seguintes empresas: BCI Assessoria e Consultoria Eireli; Módulo Security Solutions S.A; Alberto Bessa Consultoria Serviços Ltda ME e Mundi Serviços Ltda, de quais consagrou-se vencedora a empresa Alberto Bessa Consultoria Serviços Ltda ME.

Os pregoeiros relatam que as empresas BCI Assessoria e Consultoria Eireli, Módulo Security Solutions S.A e O. de Quadros Serviços apresentaram interesse em recorrer, no entanto, sem que a última apresentasse suas razões.

Em razão disso, passamos a analisar os recursos separadamente.

I- RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Procuradoria Legislativa

Tempestivamente, a empresa licitante apresentou recurso administrativo contra a decisão que declarou a empresa Alberto Bessa Consultoria e Serviços Ltda como vencedora do certame, alegando, em síntese, que o valor ofertado pela licitante vencedora é totalmente inexecutável, uma vez que os custos envolvidos são superiores ao valor da proposta.

Aduziu que não houve razão ou argumento sólido para aceitação da proposta vencedora, bem como que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, as quais dispõem que serão desclassificadas as propostas com valores inexecutáveis, comparadas aos preços de mercado, motivo pelo qual a decisão proferida pelos pregoeiros encontra-se equivocada, devendo assim, ser reformada.

Assim, a requerente requereu o efeito suspensivo, anulando a decisão recorrida que julgou como vencedora a licitante em questão, reconhecendo sua proposta como manifestamente inexecutável e a reconsideração de decisão por parte da Comissão de licitação ou, alternativamente, requer que o recurso seja remetido e informado à autoridade superior.

Notificada, a empresa Alberto Bessa Consultoria e Serviços Ltda ME apresentou tempestivamente, contrarrazões ao recurso, aludindo que as alegações não merecem prosperar, tendo em vista que cumpriu com todas as exigências de habilitação e de exequibilidade, apresentando, inclusive, conforme exigido na sessão do pregão, a composição dos custos detalhados na planilha de preços do anexo III do Edital. Por fim, aduziu que cada empresa tem a autonomia para definir, conforme estratégia de composição dos preços, sobre sua forma de trabalho e recursos para determinada prestação de serviços. Em razão disso, requereu o indeferimento do recurso apresentado, o integral provimento das contrarrazões e consequentemente a adjudicação e homologação do processo licitatório.

II- RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MÓDULO SECURITY



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa

SOLUTIONS S.A.

A empresa licitante apresentou recurso administrativo tempestivo em face da decisão que declarou vencedora a licitante Alberto Bessa Consultoria e Serviços Ltda ME, alegando, em síntese, que não há cabimento na aceitação pela Administração de proposta que esteja em desacordo com o que foi disposto no Edital, principalmente quando se refere a valor que precisa suportar integralidade das exigências técnicas definidas pela contratante atreladas ao objeto do certame.

Asseverou sobre a estrutura e capacidade financeira da licitante, requerendo a avaliação, sobretudo, de sua estrutura percentual de desconto oferecido, uma vez que o Edital não exigiu atestados de qualificação técnica, além da noção exata da capacidade de a empresa em executar os serviços.

Discorreu que a documentação apresentada pela vencedora apresentou obscuridade quanto às suas informações contidas, bem como constou por mensagem na pretensão de interposição do recurso que na ficha cadastral da licitante certidão vencida, assim como alegou que o CNAE não é compatível para o objeto do referido Edital.

Dessa forma, a licitante requereu a reforma da decisão administrativa diante da necessidade de melhor verificação quanto à exequibilidade da proposta declarada vencedora.

Nas contrarrazões, a empresa Alberto Bessa Consultoria e Serviços Ltda ME, alegou, tempestivamente, que a empresa licitante apresentou total dissonância em sua manifestação com o recurso administrativo apresentado, vez que não versam sobre os mesmos fundamentos, motivo pelo qual deve ser desconsiderado.

Ademais, afirmou que não cometeu nenhuma irresponsabilidade financeira, pois o foco da empresa é realizar a prestação do serviço proposto com segurança financeira e dentro dos valores estimados em seus orçamentos, bem como que possui equipe técnica multidisciplinar suficiente para a perfeita prestação dos serviços ora licitados, além de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa

manter outros contratos de adequação à LGDP perante a administração pública dentro do Estado de São Paulo, sempre cumprindo com suas obrigações.

Por fim, discorreu que cumpriu com todas as exigências de habilitação e de exequibilidade, portanto, requereu que o recurso administrativo seja negado, com consequente integral provimento das contrarrazões para adjudicação e homologação do processo licitatório.

**III- MANIFESTAÇÃO ORAL DE INTERESSE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,
SEM APRESENTAÇÃO DEVIDA, DA EMPRESA O. DE QUADRO SERVIÇOS**

Em sessão pública, a licitante apresentou interesse de interposição de recurso, alegando o cumprimento do item 2 do respectivo edital, que versa sobre a participação na licitação, de licitantes que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão, sob fundamento da empresa vencedora não possuir CNAE compatível, por ser de apoio administrativo e não de consultoria. Além disso, aduziu que o valor pelo qual foi ganho foi de 6,9% do valor referencial.

No entanto, a licitante não apresentou suas razões recursais, não cumprindo, assim, um dos requisitos de admissibilidade recursal, que é o da motivação.

Com relação a tal entendimento se posicionou Marçal Justen Filho, vejamos:

A necessidade de interposição motivada do recurso propicia problema prático, atinente ao conteúdo das razões. Suponha-se que o interessado fundamente seu recurso em determinado tópico e verifique, posteriormente, a existência de defeito de outra ordem. **Não se poderia admitir a ausência de consonância entre a motivação invocada por ocasião da interposição e da apresentação do recurso.**

JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico) / Marçal Justen Filho. – 4. Ed. rev. e atual., de acordo com a lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa

federal nº 10.520/2002 e os Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05. – São Paulo: Dialética, 2005. Pag. 155. (negritamos)

Além disso, tal situação viola o item 7 do referido Edital, que versa sobre os recursos, dispondo:

7. DOS RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser apresentadas no campo designado pelo sistema BEC.

(...)

7.2 A falta de manifestação, imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e consequentemente na adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

Assim, de acordo com o edital do procedimento administrativo licitatório, se a empresa participante deixou de manifestar sua intenção de recorrer dentro do prazo previsto no edital, decaiu seu direito de interpor recurso administrativo contra tal ato.

Portanto, em sede recursal, o recurso não será conhecido, pois a licitante não **apresentou suas razões em compatibilidade com a motivação manifestada** na sessão pública do certame, não cumprindo assim, um dos pressupostos de admissibilidade de recebimento da manifestação de interposição do recurso: a motivação.

IV- ANÁLISE JURÍDICA DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELOS LICITANTES

Com efeito, o objetivo do procedimento licitatório é selecionar a melhor proposta para a Administração Pública e, por possuir tal finalidade, a contratação não poderá, em hipótese alguma, ser impedida por exigências que desfavoreçam a adjudicação do objeto para o detentor da proposta mais vantajosa sob a égide de obediência a formalismos irrelevantes e incompatíveis com o espírito da norma: De acordo com o Superior Tribunal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa

de Justiça:

O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. (STJ. MS nº 5631/DF. DJU 17 ago. 1998. p.00007). (grifamos)

No que concerne ao exame da inexequibilidade, esta se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos e que conduz a desclassificação da proposta.

Ademais, cumpre ressaltar que a inexequibilidade apenas deve ser pronunciada quando se evidenciar risco à efetiva viabilidade do contrato. No tocante ao tema, discorre JUSTEN FILHO a respeito:

(...) A desclassificação por inexequibilidade somente pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas.

(...) A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. (...). (negritamos) (JUSTEN FILHO, Marçal, 2010, p. 653)¹

Aliás, sobre a inexequibilidade de preço proposto, entende-se que a compreensão deve ser no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público, sem o comprometimento da regular prestação contratada, conforme entendimento dominante e reiterado esposado pelo Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

18. (...) A exequibilidade deve ser demonstrada pela participante, cabendo ter em mente algumas considerações.

19. A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que a

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, Editora Dialética, São Paulo: 2010 - p. 653.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Procuradoria Legislativa

administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexecutáveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração.

20. No que se refere à inexecutabilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. (...) (Acórdão nº 287/2008, Plenário, rel. MIn. Ubiratan Aguiar). (negritamos)

“Representação. Licitação. Proposta Inexecutável. Conhecimento. Provimento Parcial. Revogação de Medida Cautelar. Determinações.

A desclassificação indevida da proposta de menor preço, considerada inexecutável em decorrência da aplicação equivocada das regras insculpidas no art. 48 da Lei nº 8.666/93, justifica a anulação do ato irregular praticado bem como dos demais atos que dele tenham decorrido”. (Acórdão nº 294/2008, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro) (negritamos)

Corroborando o afirmado, o Tribunal de Contas de São Paulo julgou irregular o contrato em razão da Comissão de Licitação ter desclassificado a licitante que ofertou o menor preço sob a alegação de inexecutabilidade, considerando a contratação antieconômica, a saber:

Verifico, entretanto, a existência de diversos incidentes procedimentais decorrentes da atuação da Comissão Julgadora que, de forma recorrente e sob o pretexto de utilizar-se de parametrização dos preços praticados em itens da sua planilha de custos e da inexecutabilidade de item específico da obra, interpelou a licitante com a menor oferta a rever sua proposta, segundo critérios estabelecidos pela referida equipe.

O fato é que, apesar de expressamente admitir a execução da obra segundo os valores apresentados em sua proposta e assumindo os ônus dela decorrentes (fls. 395/396), a licitante acabou desistindo da disputa e foi desclassificada em razão da interferência da Comissão.

Configurada está, pois, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (artigos 3º, caput, e 41 da Lei nº 8.666/93).

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa

Portanto, a conduta da Administração foi antieconômica e impediu a contratação da proposta mais vantajosa, objetivo da licitação. (TC-008183/026/07. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Sessão de 21.10.2014)

Ainda, convém destacar que no procedimento do pregão, a questão da inexecutabilidade dos preços ofertados deve ser tratada de forma cautelosa, tendo em vista que sua adoção objetiva primordialmente a obtenção de menor preço na contratação. Ademais, a legislação que regulamenta referido procedimento prevê outros meios de evitar a oferta de proposta inexequível, por vezes com maior eficácia que a desclassificação da licitante, tais como sanções administrativas e contratuais, inclusive devendo ser excluído dos certames subsequentes por inidoneidade.

Portanto, mister se faz concluir que, não compete à Administração declarar a inexecutabilidade da proposta do licitante, mas facultar ao participante do certame que ofertou o menor preço, a possibilidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta, executando a prestação nos exatos termos de sua oferta.

Por fim, em relação a impugnação acerca do objeto do contrato social e CNAE incompatível com a presente licitação, importante ressaltar que **a matéria a ser alegada nas razões recursais se vincula aos motivos externados pelo recorrente na manifestação da intenção recursal**, razão pela qual se o concorrente constar na ata da sessão determinado motivo para recorrer e no recurso apresenta outra tese ou razão recursal, o recurso não deve ser sequer conhecido pela comissão de licitação.

Assim, tendo em vista que na situação em questão, a empresa recorrente Módulo não apresentou suas razões recursais em compatibilidade com a motivação manifestada na “aba” de mensagem da sessão pública, reiteramos o posicionamento acima de não conhecimento do recurso, diante da dissonância da motivação constada na ata da realização do pregão e das razões recursais apresentadas.

Com relação a tal entendimento o professor Joel de Menezes Niebuhr pontua



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa

convenientemente:

Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, **por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos.** Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos. (NIEBUHR, Joel de Menezes, 2015, pg. 232-233).²

Pode o licitante acrescentar em suas razões outros motivos de inconformismo, além daqueles expostos na sessão pública? A princípio não se pode admitir que haja dissonância entre a motivação invocada na sessão e a apresentação do recurso. Contudo, quando for levantada questão que gere nulidade absoluta deverá ser analisado pela Administração.

V- CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nas considerações expostas, opinamos pelo **NÃO CONHECIMENTO** dos recursos apresentados pelas empresas **O. DE QUADRO SERVIÇOS e MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A** e a **IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pela empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, pois os argumentos apresentados pela mesma não encontram amparo jurídico que possam reverter o resultado do julgamento do certame.

É o parecer.

Piracicaba, 10 de maio de 2022.



Patrícia Midori Kimura

Procuradora-Chefe Legislativa

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr – 7. ed. rev. atual. e ampl. – Belo Horizonte: Fórum: 2015. Pg. 232-233.